



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO / SERVIÇO DE COMPRAS

JUSTIFICATIVA

O presente expediente tem por objeto apresentar justificativa para a não inclusão de determinados documentos exigidos pelo Portal Licitacon - TCE/RS por ocasião do cadastramento de processos de inexigibilidade de licitação, fundamentados no art. 74, inciso III, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos ao pagamento de honorários funcionais a servidores da Polícia Civil e a colaboradores designados por regulamento específico, lotados em outros órgãos da Administração Pública, em razão da participação na realização de fases dos concursos públicos para ingresso nas carreiras de Escrivão e Inspetor de Polícia, regido pelo Edital nº 06/2025/DRS/ACADEPOL, e de Delegado de Polícia, regido pelo Edital nº 04/2025/DRS/ACADEPOL.

Cumprе destacar que, ao cadastrar processos dessa natureza, o Portal Licitacon exige a inclusão dos seguintes documentos, conforme demonstrado no registro do sistema:

- Comprovação de notória especialização;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Proposta do fornecedor contratado (orçamento e preço); e
- Termo de formalização da inexigibilidade de licitação.

Documento da Licitação Voltar Salvar Salvar e Incluir Novo

Licitação Processo de Inexigibilidade - 86/2026 (Central: 9516-PC) (Em Elaboração) - Tipo: Não se aplica - Nível de julgamento: Global

Fase Fase Interna

*Tipo Estudo técnico preliminar *Sigiloso Não

*Documento Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido

Tamanho máximo do arquivo: 8MB

Demais documentos cadastrados/pendentes

Alterar	Tipo	Documento	Nome Arquivo	Obrigatório ↓
	Comprovação de notória especialização			SIM
	Estudo técnico preliminar			SIM
	Proposta do fornecedor contratado (orçamento e preço)			SIM
	Termo de formalização da inexigibilidade de licitação			SIM
	Comprovação de exclusividade			NÃO
	Orçamento-base			NÃO
	Outras propostas (orçamento e preço)			NÃO
	Outros documentos			NÃO
	Planilha de detalhamento do objeto			NÃO
	Plano de trabalho			NÃO
	Projeto Básico/Anteprojeto/Termo de Referência			NÃO

linha(s) 1 - 11 de 11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO / SERVIÇO DE COMPRAS

Entretanto, no caso em análise, não se trata de contratação de empresa ou de fornecedor para a prestação de serviços, mas de pagamento de honorários funcionais a servidores da Polícia Civil e a colaboradores designados por regulamento específico, inclusive aqueles lotados em outros órgãos da Administração Pública, em razão do desempenho de atividades relacionadas às fases dos concursos públicos acima mencionados.

Nesse sentido, conforme orientação da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul – CAGE, constante da **INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº 783/2026, de 29 de setembro de 2026**, em anexo, apresenta-se a presente justificativa para a impossibilidade de inclusão, no Portal Licitacon, dos documentos abaixo relacionados, em razão da natureza específica do pagamento de honorários funcionais:

- Comprovação de notória especialização;
- Estudo Técnico Preliminar; e
- Proposta do fornecedor contratado (orçamento e preço).

Ressalta-se que tais documentos são incompatíveis com a natureza da despesa e com a forma de execução do objeto, uma vez que não há, na situação em análise, contratação de fornecedor mediante apresentação de proposta comercial ou orçamento, tampouco circunstância que justifique a comprovação de notória especialização ou a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nos moldes exigidos para uma contratação convencional.

A presente justificativa tem por finalidade registrar formalmente a impossibilidade de apresentação dos documentos acima relacionados no Portal Licitacon, sem prejuízo do regular cadastramento dos processos e da observância das demais exigências aplicáveis, assegurando-se, assim, a publicidade e a transparência dos atos da Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente.

Por fim, destaca-se que o procedimento se mostra necessário para o cumprimento das exigências legais relativas à publicidade dos atos e procedimentos da Administração Pública no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 87 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA MUNIZ CAON
Data: 02/10/2026 10:05:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana Muniz Caon
Delegada de Polícia
Diretora da Divisão de Material e Patrimônio

Processo nº: 26/1204-9007987-6

Assunto: Acompanhamento da Informação CAGE/Seccional nº 704/2026. Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 84/2026 SCOM/DMP/DAP/PC. Pagamento de honorários à Comissão de Concurso, na etapa de exames de saúde do concurso público para ingresso nas carreiras de Escrivão de Polícia e Inspetor de Polícia, Edital nº 06/2025 DRS/ACADEPOL. Academia de Polícia Civil, Polícia Civil.

Requerente: Departamento de Administração Policial, Divisão de Material e Patrimônio

Data: 28 setembro de 2026

INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL Nº 783/2026

Reingressa nesta Seccional o presente expediente, em regime de acompanhamento à Informação CAGE/Seccional nº 704/2026, para manifestação técnica quanto à consulta formulada pela Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Administração Policial acerca da comprovação de publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 84/2026 SCOM/DMP/DAP/PC.

O objeto de fundo permanece o pagamento de honorários aos cinco integrantes da Comissão de Concurso designada pela Portaria nº 168/2025 SSP/RS e pelas Portarias nº 55/2026 e 58/2026 GAB/ACADEPOL, para atuação na fase de exames de saúde do Concurso Público para Ingresso nas Carreiras de Escrivão de Polícia e Inspetor de Polícia, regido pelo Edital nº 06/2025 DRS/ACADEPOL, no valor total de R\$ 15.062,70 (quinze mil, sessenta e dois reais e setenta centavos), já examinado por esta Seccional na Informação CAGE/Seccional nº 704/2026.

O histórico processual de maior relevância para o exame deste acompanhamento é o seguinte:

- Informação CAGE/Seccional nº 704/2026 (fls. 148 a 153, doc. 3746304): aponta quatro pendências e ressalvas ao Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 84/2026, com destaque para a comprovação da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, item 1, como condicionante da eficácia plena do ato.
- Despacho da Divisão de Material e Patrimônio do DAP (fl. 160, doc. 3750992, de 17 de setembro de 2026): responde pontualmente aos quatro itens, informando que o item 1 seria registrado após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado, o item 2 regularizado por ocasião do encaminhamento para empenho, o item 3 corrigido em atos futuros de igual natureza, e o item 4 atendido com a juntada das certidões CADIN/RS atualizadas.
- Certidões CADIN/RS atualizadas (fls. 155 a 159, doc. 3750744, de 17 de setembro de 2026): emitidas para os cinco credores, sem pendências.
- Assinatura eletrônica do Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 84/2026 pelo Exmo. Sr. Chefe de Polícia (fl. 163, doc. 3765897, de 18 de setembro de 2026).
- Publicação do Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 84/2026 no Diário Oficial do Estado (fl. 165, doc. 3829821).
- Despacho da Divisão Serviço Compras do DAP (fl. 166, doc. 3830182, de 23 de setembro de 2026): relata inviabilidade da comprovação de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, sob o argumento de que a regularização exigiria a juntada de comprovação de notória especialização, estudo técnico preliminar e proposta do fornecedor contratado, elementos apontados como incompatíveis com a natureza do presente ato.
- Despacho da Diretora da Divisão de Material e Patrimônio do DAP (fl. 166, doc. 3848296, de 23 de setembro de 2026): encaminha o feito a esta Seccional para ciência e orientações quanto à impossibilidade relatada.

O histórico revela que três das quatro pendências apontadas na Informação CAGE/Seccional nº 704/2026 foram integralmente atendidas ou

adequadamente equacionadas pelo órgão gestor, remanescendo em aberto exclusivamente a comprovação da publicação do Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 84/2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas, objeto específico da consulta ora formulada e examinada a seguir.

É o relatório.

Realizados os exames pertinentes, esta Seccional passa a apreciar, em acompanhamento, a situação de cada uma das pendências indicadas na Informação CAGE/Seccional nº 704/2026, com enfoque na consulta ora formulada.

1. Publicação do Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 84/2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas

Não subsiste o entendimento de que a publicação seria dispensável no caso concreto. O dever de divulgação decorre diretamente do art. 72, parágrafo único, combinado com o art. 174, inciso I, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determinam a divulgação centralizada e obrigatória, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do ato que autoriza a contratação direta. A Lei não prevê exceção para inexigibilidades decorrentes de honorários de comissão de concurso, tampouco faculta ao órgão gestor dispensar a publicidade em razão de dificuldade operacional do sistema.

A dificuldade relatada pela Divisão Serviço Compras do DAP concerne, na verdade, à adequação do módulo de contratação direta do Portal às peculiaridades fáticas do presente ato. O rol de documentos do art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, notória especialização, estudo técnico preliminar e proposta do fornecedor, entre outros, pressupõe, em sua redação, contratação com terceiro estranho à Administração, que apresenta proposta comercial e comprova qualificação técnica própria de mercado. **No caso dos autos, o beneficiário do pagamento é a própria Comissão de Concurso, majoritariamente composta por servidores estatutários designados por portaria**, cuja remuneração decorre diretamente do Decreto Estadual nº 44.301/2006, sem processo de seleção de fornecedor nem apresentação de

proposta comercial. A ausência desses elementos caracteriza inaplicabilidade de campos concebidos para outra hipótese fática, não uma vedação legal à publicidade do ato.

Diante disso, orienta-se que os campos do módulo de contratação direta do Portal sejam preenchidos com as informações efetivamente aplicáveis ao caso, fundamento legal, objeto, valor total, ordenador de despesas e base normativa no Decreto Estadual nº 44.301/2006 e nas Portarias de designação, suprimindo os campos não aplicáveis, notória especialização, estudo técnico preliminar e proposta comercial, com a indicação motivada de que não se trata de contratação empresarial, mas de pagamento de honorários funcionais a servidores e a colaborador designado por regulamento específico. Caso a interface do sistema efetivamente não comporte o registro sem o preenchimento literal desses campos, tal circunstância configura limitação operacional de ferramenta gerida por unidade central de licitações do Estado, e não impossibilidade jurídica de cumprimento; recomenda-se que o órgão gestor consulte formalmente a unidade estadual responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas no âmbito do Rio Grande do Sul sobre o procedimento correto de registro para esta modalidade de despesa, juntando aos autos a respectiva manifestação.

2. Situação das demais pendências da Informação CAGE/Seccional nº 704/2026

Quanto ao item 2, regularização do cadastro do credor não servidor no sistema FPE, o órgão gestor informou que a providência será adotada por ocasião do encaminhamento para empenho; a pendência permanece válida como condição para a liquidação e o pagamento, sem obstar a presente fase de controle. Quanto ao item 3, imprecisão na fundamentação legal do honorário ao integrante não servidor, o órgão gestor declarou ciência e comprometeu-se a corrigi-la em atos futuros de igual natureza; a ressalva está satisfeita, sem novas providências a exigir. Quanto ao item 4, atualização da consulta ao CADIN/RS, foram juntadas certidões emitidas em 17 de setembro

de 2026 para os cinco credores, sem pendências; a pendência está integralmente sanada.

Ante o exposto, o instrumento apresenta, neste estágio de acompanhamento, uma única pendência remanescente com caráter impeditivo à emissão da nota de empenho: a comprovação da publicação do Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 84/2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas, ou, alternativamente, a juntada de manifestação formal da unidade estadual gestora do Portal indicando a via de registro cabível para esta hipótese, nos termos do item 1 desta manifestação. O item 2 remanesce como condição da fase de liquidação e pagamento, sem afetar a presente etapa; os itens 3 e 4 estão satisfeitos, dispensando novas providências.

Uma vez atendida a providência indicada, o pagamento estará apto ao prosseguimento, sob a ótica do Controle Interno.

É a informação.



Documento assinado digitalmente

GUILHERME HAMPE

Data: 29/09/2026 14:42:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Hampe
Coordenador de Seccional